



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 10 de junho de 2025.

Sirvo-me do presente para apresentar resposta ao pedido de esclarecimento enviado na Plataforma BLL pela empresa TIM S/A, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2025, que objetiva a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA..”**

Solicitam esclarecimentos nos termos que segue:

Questionamento 1:

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

15 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.4 – Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Entendemos que a declaração solicitada, deverá ser apresentada pela contratada, no ato da assinatura do contrato.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 287/2025 nos termos *“(…) Sim, vosso entendimento está correto”*, conforme



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Questionamento 2:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO:

ÍTEM – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA

02 – Serviço de dados móveis o mesmo deverá proporcionar acesso internet 20gb 4g, sendo este:

a) Serviço de dados 4g/5g com fornecimento de sim card / e-sim e mini modem com franquia mínima de 20gb de tráfego de dados com gestão dos serviços por aplicativo e web.

Entendemos que o equipamento especificado mini modem está incorreto tratando-se na verdade do equipamento Tablet a ser fornecido.

Trata-se de um erro material de digitação.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 269/2025 nos termos “(...) Sim, diante disso, solicitamos à Pregoeira responsável a retificação do edital para corrigir a especificação”.

Questionamento 3:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO:

ÍTEM – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel mínimo 4G com linha de dados com franquia mínima de 20 GB e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) a serem utilizados nos expedientes dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias e Visitadores Sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – SP por um período de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12 meses na quantidade de 250 mensais, conforme condições e exigências presentes neste Termo de Referência.

02 – Serviço de dados móveis o mesmo deverá proporcionar acesso internet 20gb 4g, sendo este:

a) Serviço de dados 4g/5g com fornecimento de sim card / e-sim e mini modem com franquia mínima de 20gb de tráfego de dados com gestão dos serviços por aplicativo e web.

4.1 – O sistema de conectividade móvel deverá estar enquadrado nas características de Serviço de dados (mó-vel), e deverá apresentar Tecnologia Digital GSM 4g/5g e SMP (Serviço Móvel Pessoal).

4.11 – Deverá apresentar conexão às redes de tecnologias 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), de acordo com a cobertura da operadora no local de presença do usuário.

4.12 – O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G e 5G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível.

4.13 – O serviço deverá ser habilitado com pacote de serviços de dados, com franquia mínima de 20 GB, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet:

c) Deverá ser fornecido o chip SIM Card, devidamente ativado e habilitado para acesso à internet 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), gratuitamente junto com o plano ou em regime de comodato;

Quanto à tecnologia de cobertura requerida entendemos que deve ser 4G conforme definido nos demais itens do Anexo II – Termo de Referência.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 269/2025 nos termos “(...) Sim, vosso entendimento está correto (...)”.

Questionamento 4:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

02 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA SOLUÇÃO:

2.1 – Com relação a solução a ser fornecida deverá a mesma compreender os serviços preliminarmente relacionados a seguir:

k) Limpeza lógica de disco interna;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Solicitamos esclarecer à que se refere esse requisito da letra “k”.

Nos parece que esse item não se aplica aos serviços Objeto desse Edital.

Solicitamos esclarecer e informar.

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 269/2025 nos termos “(...)O item “Limpeza lógica do disco interno” se refere à remoção segura de dados armazenados na memória interna do tablet por meios lógicos (de software), sem apagar fisicamente os dados (...)”.

Questionamento 5:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO C – AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

Solicitamos esclarecer se no processo de Avaliação da amostra, conforme Anexo C, o equipamento Tablet deverá ser disponibilizado com o aplicativo MDM instalado e configurado com todas as suas funcionalidades.

Solicitamos esclarecer e informar.

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 269/2025 nos termos “(...) Sim, conforme estipulado na Cláusula 15.5, letra “a” do Termo de Referência, durante a fase de avaliação da amostra, o tablet deverá ser disponibilizado com o aplicativo MDM instalado e configurado, incluindo todas as suas funcionalidades. A Cláusula 15.5, letra “a” do Termo de Referência, prevê que: “A licitante deverá encaminhar o material a ser avaliado (amostra dos itens que compõem o lote do objeto licitado), ao Serviço de Manutenção e Conservação de Patrimônio, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, situada a Praça Gumercindo de Paiva Castro s/n.º Bairro Centro, município de Birigui/SP, CEP. 16200-015.” Portanto, a amostra enviada para avaliação deve conter a solução completa, incluindo o tablet com o aplicativo MDM plenamente funcional.”



Questionamento 6:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO

ÍTEM 1 – Especificação Técnica dos Equipamentos Locados (tablets):

w) Conteúdo da embalagem: 01 Tablet, 01 Carregador, 01 Cabo de Dados, 01 Extrator de Chip e Manual.

03 – DOS REQUISITOS PARA OS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

3.1 – Fornecimento de equipamentos de informática, na modalidade locação, conforme especificações mínimas deste item e seus subitens.

3.2 – A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios, necessários à utilização para cada equipamento, tais como:

a) Película protetora compatível com a tela do equipamento devidamente instalada;

b) 01 (um) carregador de tomada, com cabo, bivolt, compatível com o equipamento ofertado;

c) 01 (um) fone de ouvido com microfone, compatível com o equipamento ofertado;

d) Capa de proteção que deve ser especificamente projetado para o equipamento;

e) 01 (uma) caneta interativa para uso do Tablet, compatível com o equipamento ofertado. Caso a caneta inte-rativa ofertada não seja do tipo embutida no Tablet, a capa protetora solicitada no item anterior deverá possuir suporte ou compartimento para armazenamento da caneta;

f) Manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);

Verificamos que há itens divergentes quanto à composição dos componentes a serem entregues juntamente com o Tablet.

Solicitamos esclarecer quais itens devem efetivamente serem fornecidos juntamente com o Tablet.

Solicitamos esclarecer e informar.

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 283/2025 e o Anexo II – Termo de Referência será retificado.



Questionamento 7:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

03 – DOS REQUISITOS PARA OS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

3.5 – Para os equipamentos, a BIOS (Sistema Integrado de Entrada e Saída) deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento com direitos Copyrights (proteção legal que o autor tem exclusivamente em relação à impressão, reprodução ou venda) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 110V a 220V com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado.

Entendemos que este item está inserido incorretamente nas especificações do Tablet e não se aplica ao fornecimento do aparelho Tablet objeto deste Edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: *A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 269/2025 nos termos “(...) Não, o item não está inserido incorretamente. A exigência contida no item 3.5 refere-se a requisitos técnicos específicos para o fornecimento dos tablets, e a contratada deverá comprovar, por meio de atestado fornecido pelo fabricante, que a BIOS (Sistema Básico de Entrada/Saída) do equipamento está de acordo com o que foi estabelecido nas especificações. O BIOS, ou Sistema Básico de Entrada/Saída, é um firmware fundamental para o funcionamento do dispositivo, sendo responsável por iniciar o sistema computacional quando o equipamento é ligado. A exigência de comprovação de que a BIOS é desenvolvida pelo fabricante, com direitos de Copyright, visa garantir a autenticidade e a conformidade técnica do tablet ofertado. Portanto, o item se aplica ao objeto do edital, e a contratada deverá apresentar a comprovação de acordo com as especificações estabelecidas (...)”.*

Questionamento 8:

EDITAL

12.10. A subcontratação dos serviços (Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

fornecimento de SIM CARD de triplo corte, e Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado, será autorizada desde que não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do processo produtivo demandadas para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

15.2 – A subcontratação dos serviços (Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, e Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado, será autorizada desde que não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do processo produtivo demandadas para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

CLÁUSULA 3a DA MINUTA CONTRATUAL

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, com exceção:

3.6.1. A subcontratação dos serviços (Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, e Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado, será autorizada desde que não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

todas as etapas ou partes do processo produtivo demandadas para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

Da forma como está definido este item há o impedimento da participação de uma Operadora com a possível sub-contratação do Serviço de Locação de Tablet de um parceiro homologado bem como o software de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM.

Diante do acima exposto e, de forma a ampliar a participação de possíveis fornecedores neste Edital, solicitamos que o modelo recíproco também seja possível, ou seja, uma Operadora com autorização da Anatel para fornecimento do Serviço Móvel Pessoal poder participar com o fornecimento das linhas de dados com a eventual sub-contratação de empresa Serviço de Locação de Tablet de um parceiro homologado bem como o software de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 269/2025 nos termos “(...) Esclarecemos que a solicitação já está contemplada no edital, conforme os itens 12.10, 15.2 e 3.6 do Termo de Referência e da minuta contratual, que permitem a subcontratação de serviços, desde que observados os critérios de execução contratual e os princípios da licitação (...)”.

Questionamento 9:

EDITAL

14.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

6.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente. fabricante do equipamento, possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 110V a 220V com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado.

A forma de pagamento conforme definida nos itens acima não está de acordo com os processos dessa Operadora tornando o mesmo impeditivo. Não atendemos pagamento por meio das modalidades descritas acima.

O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de crédito em conta corrente não está de acordo com os processos internos. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento acima disponibilizadas.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Após realização de diligência e conforme manifestação da Secretaria de Finanças, edital será retificado.

Questionamento 10:

EDITAL

5.12. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

Entendemos que este item está inserido incorretamente nos termos do Edital e não se aplica à esse processo licitatório que é composto de 1 LOTE com 3 itens a serem cotados de forma conjunta:

ITEM 1 - LOCAÇÃO DE TABLET



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ITEM 2- LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL (MDM)

ITEM 3- PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL/TABLET.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, conforme cláusula 1.3: “A presente licitação é composta por 01 (UM) LOTE com 03 (três) itens, conforme Anexo I deste edital”.

Edital será retificado para a exclusão da cláusula 5.12.

Questionamento 11:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2 – Em síntese o objeto vislumbra além da locação dos equipamentos o fornecimento durante toda a vigência do contrato, de acesso a rede de internet através de dados móveis e Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Moveis (MDM), dispositivo em ambiente Web (internet), que possibilite a gestão dos dispositivos em tempo real, disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana.

Entendemos que, quanto à Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis (MDM) poderá ser fornecida através da instalação de um Software nos equipamentos Tablets fornecidos.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 269/2025 nos termos “(...) Sim, vosso entendimento está correto (...)”.

Questionamento 12:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

4.7 – A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 70%, tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pelo Pregoeiro no site da ANATEL no dia estipulado para a abertura das propostas das empresas participantes do certame.

Nosso entendimento: é de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades, incluindo os Distritos de alguns Municípios.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor.

Desta forma, entendemos que se a CONTRATADA atender a cobertura no Município de Birigui, conforme regra acima estará atendendo plenamente aos requisitos do Edital e seus anexos.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 269/2025 nos termos “(...) Sim, mas considerando também as áreas rurais (...)”.

Questionamento 13:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

18.2 – Conforme instrução, o pagamento será efetuado em moeda nacional, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) DDL, após a data da entrega, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar:

- a) Descrição do objeto e devidos valores;*
- b) Número da respectiva Nota de Empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento;*
- c) Se é ou não optante pelo Simples Nacional;*
- d) O percentual a ser aplicado para fins de recolhimento do IRRF determinado pela legislação especificada no item anterior (18.1);*
- e) O valor tributável do IRRF mediante aplicação do percentual determinando pela legislação especificada no item anterior (18.1);*
- f) Além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.*

Com relação ao solicitado acima sobre informações adicionais constarem nos documentos fiscais e de cobrança a serem emitidos ressaltamos que esses documentos são formatados e impressos de forma sistêmica em nossa Plataforma de Faturamento e que a inclusão de campo de texto adicional demanda customização de documento com elevado custo adicional de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

implementação.

Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.

Diante do acima exposto solicitamos a flexibilização das exigências dos itens b), d) e e)

Assim, solicitamos que tal exigência seja flexibilizada, devendo ser aceito o envio como documento de cobrança as Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Após realização de diligência e conforme manifestação da Secretaria de Finanças, edital será retificado.

Questionamento 14:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

18.5 – As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

Entende a TIM que esta exigência não possui objetivo prático e econômico pois toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante preliminarmente, estando esta, ciente de todas as condições/cláusulas/quantitativos/preços unitários e o valor total firmadas entre as partes.

A Nota fiscal é um documento obrigatório por lei regulamentado pelos órgãos controladores, cuja normatização vincula o modo e os critérios do modelo de NF a serem fornecidos pelas empresas de Telecom, estando as operadoras adstritas a tal regramento.

Como as informações indicadas estão relacionadas a outro tipo de operação que é o serviço de Telecom e que possui documento fiscal próprio (NFST/modelo 22), não devem integrar a nota fiscal de circulação da mercadoria (NF-e/modelo 55), ainda que o contrato seja o mesmo, na medida



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

em que o próprio Fisco estadual diferencia tais operações por meio das alíquotas, benefícios fiscais e documentos fiscais distintos.

Assim, solicitamos que tal exigência seja retirada do edital, devendo ser aceito o envio das Notas Fiscais de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Após realização de diligência e conforme manifestação da Secretaria de Finanças, edital será retificado.

Questionamento 15:

EDITAL

5.13. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem: a) PRAZO DE EXECUÇÃO: a prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, devendo a contratada, dentro deste prazo, providenciar a entrega dos bens nos quantitativos solicitados, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.4 - Requisitos Temporais: A entrega dos SIM CARDS (Chips) e os tablets, conforme contrato deverão:

a) Ser efetivadas no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por mais 10 dias corridos desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

16 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.5 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do início da vigência dos contratos, devendo a Contratada, dentro deste prazo, providenciar as entregas dos bens nos quantitativos solicitados.

Solicitamos esclarecer qual o prazo de entrega e ativação dos serviços correto que deve ser considerado na elaboração da Proposta.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Solicitamos esclarecer e informar.

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se mantendo o prazo constante em edital. Desta forma, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR será retificado.

Questionamento 16:

EDITAL

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.7 - Para todos os serviços o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 106, inc. I, II, III - § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CLÁUSULA 16ª DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

Solicitamos esclarecer qual o prazo de vigência do Contrato correto que deve ser considerado na elaboração da Proposta.

Solicitamos esclarecer e informar.

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 269/2025 nos termos “(...) Confirma-se que o prazo correto da contratação é de 30 (trinta) meses, conforme disposto nas cláusulas 8.8 e 8.9 do Estudo Técnico Preliminar, que embasam tecnicamente a elaboração da proposta orçamentária. Ressalvamos que já foi solicitado a retificação da Cláusula 16.1 do edital e da minuta contratual, para harmonizar os documentos e evitar divergências na elaboração das propostas (...)”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Questionamento 17:

EDITAL

7.9.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto na Cláusula 6.24.2. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 7.7.4.

Entendemos que o *MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS* somente deverá ser apresentado se solicitado pela Pregoeiro para demonstrar a exequibilidade dos preços de um ou mais itens apresentados pela Proposta vencedora em um processo de diligência.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 269/2025 nos termos “(...) *Sim, vosso entendimento está correto (...)*”.

Questionamento 18:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

02 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA SOLUÇÃO:

2.1 – Com relação a solução a ser fornecida deverá a mesma compreender os serviços preliminarmente relacionados a seguir:

j) *Atualização Tecnológica: troca do parque tecnológico com máquinas sempre atualizadas, após 30 meses de contrato;*

Solicitamos esclarecer quais as condições específicas bem como os requisitos exigidos para que seja executada a atualização tecnológica dos Tablets após 30 meses de contrato.

Solicitamos esclarecer e informar.

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 269/2025 nos termos “(...) *Seguirão as mesmas condições do início do contrato (...)*”.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Data: 10/06/2025 09:42:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11 Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025

À
PREFEITURA DE BIRIGUI – SP

REF: Questionamentos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do presente certame, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

15 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.4 – Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Entendemos que a declaração solicitada, deverá ser apresentada pela contratada, no ato da assinatura do contrato.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO:

ÍTEM – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA

02 – Serviço de dados móveis o mesmo deverá proporcionar acesso internet 20gb 4g, sendo este:

a) Serviço de dados 4g/5g com fornecimento de sim card / e-sim e mini modem com franquia mínima de 20gb de tráfego de dados com gestão dos serviços por aplicativo e web.

Entendemos que o equipamento especificado mini modem está incorreto tratando-se na verdade do equipamento Tablet a ser fornecido.

Trata-se de um erro material de digitação.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO:

ÍTEM – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel mínimo 4G com linha de dados com franquia mínima de 20 GB e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) a serem utilizados nos expedientes dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de En-

demias e Visitadores Sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – SP por um período de 12 meses na quantidade de 250 mensais, conforme condições e exigências presentes neste Termo de Referência.

02 – Serviço de dados móveis o mesmo deverá proporcionar acesso internet 20gb 4g, sendo este:

a) Serviço de dados 4g/5g com fornecimento de sim card / e-sim e mini modem com franquia mínima de 20gb de tráfego de dados com gestão dos serviços por aplicativo e web.

4.1 – O sistema de conectividade móvel deverá estar enquadrado nas características de Serviço de dados (móvel), e deverá apresentar Tecnologia Digital GSM 4g/5g e SMP (Serviço Móvel Pessoal).

4.11 – Deverá apresentar conexão às redes de tecnologias 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), de acordo com a cobertura da operadora no local de presença do usuário.

4.12 – O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G e 5G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível.

4.13 – O serviço deverá ser habilitado com pacote de serviços de dados, com franquia mínima de 20 GB, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet:

c) Deverá ser fornecido o chip SIM Card, devidamente ativado e habilitado para acesso à internet 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), gratuitamente junto com o plano ou em regime de comodato;

Quanto à tecnologia de cobertura requerida entendemos que deve ser 4G conforme definido nos demais itens do Anexo II – Termo de Referência.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

02 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA SOLUÇÃO:

2.1 – Com relação a solução a ser fornecida deverá a mesma compreender os serviços preliminarmente relacionados a seguir:

k) Limpeza lógica de disco interna;

Solicitamos esclarecer à que se refere esse requisito da letra “k”.

Nos parece que esse item não se aplica aos serviços Objeto desse Edital.

Solicitamos esclarecer e informar.

QUESTIONAMENTO 05:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO C – AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

Solicitamos esclarecer se no processo de Avaliação da amostra, conforme Anexo C, o equipamento Tablet deverá ser disponibilizado com o aplicativo MDM instalado e configurado com todas as suas funcionalidades.

Solicitamos esclarecer e informar.

QUESTIONAMENTO 06:

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO**

ÍTEM 1 – Especificação Técnica dos Equipamentos Locados (tablets):

w) Conteúdo da embalagem: 01 Tablet, 01 Carregador, 01 Cabo de Dados, 01 Extrator de Chip e Manual.

03 – DOS REQUISITOS PARA OS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

3.1 – Fornecimento de equipamentos de informática, na modalidade locação, conforme especificações mínimas deste item e seus subitens.

3.2 – A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios, necessários à utilização para cada equipamento, tais como:

a) Película protetora compatível com a tela do equipamento devidamente instalada;

b) 01 (um) carregador de tomada, com cabo, bivolt, compatível com o equipamento ofertado;

c) 01 (um) fone de ouvido com microfone, compatível com o equipamento ofertado;

d) Capa de proteção que deve ser especificamente projetado para o equipamento;

e) 01 (uma) caneta interativa para uso do Tablet, compatível com o equipamento ofertado. Caso a caneta interativa ofertada não seja do tipo embutida no Tablet, a capa protetora solicitada no item anterior deverá possuir suporte ou compartimento para armazenamento da caneta;

f) Manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);

Verificamos que há itens divergentes quanto à composição dos componentes a serem entregues juntamente com o Tablet.

Solicitamos esclarecer quais itens devem efetivamente serem fornecidos juntamente com o Tablet.

Solicitamos esclarecer e informar.

QUESTIONAMENTO 07:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

03 – DOS REQUISITOS PARA OS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

3.5 – Para os equipamentos, a BIOS (Sistema Integrado de Entrada e Saída) deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento com direitos Copyrights (proteção legal que o autor tem exclusivamente em relação à impressão, reprodução ou venda) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 110V a 220V com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado.

Entendemos que este item está inserido incorretamente nas especificações do Tablet e não se aplica ao fornecimento do aparelho Tablet objeto deste Edital.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 8:

EDITAL

12.10. A subcontratação dos serviços (Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, e Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está

sendo licitado, será autorizada desde que não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do processo produtivo demandadas para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

15.2 – A subcontratação dos serviços (Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, e Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado, será autorizada desde que não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do processo produtivo demandadas para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

CLÁUSULA 3a DA MINUTA CONTRATUAL

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, com exceção:

3.6.1. A subcontratação dos serviços (Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, e Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado, será autorizada desde que não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do processo produtivo demandadas para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

Da forma como está definido este item há o impedimento da participação de uma Operadora com a possível subcontratação do Serviço de Locação de Tablet de um parceiro homologado bem como o software de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM.

Diante do acima exposto e, de forma a ampliar a participação de possíveis fornecedores neste Edital, solicitamos que o modelo recíproco também seja possível, ou seja, uma Operadora com autorização da Anatel para fornecimento do Serviço Móvel Pessoal poder participar com o fornecimento das linhas de dados com a eventual subcontratação de empresa Serviço de Locação de Tablet de um parceiro homologado bem como o software de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 09:

EDITAL

14.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

6.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou crédito em conta-corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente. fabricante do equipamento, possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 110V a 220V com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado.

A forma de pagamento conforme definida nos itens acima não está de acordo com os processos dessa Operadora tornando o mesmo impeditivo. Não atendemos pagamento por meio das modalidades descritas acima.

O pagamento somente poderá ser realizado através do **código de barras contido na fatura**, ou através de **Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59)**, via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Vale ressaltar que a forma de pagamento através de crédito em conta corrente não está de acordo com os processos internos.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento acima disponibilizadas.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 10:

EDITAL

5.12. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

Entendemos que este item está inserido incorretamente nos termos do Edital e não se aplica à esse processo licitatório que é composto de 1 LOTE com 3 itens a serem cotados de forma conjunta:

ITEM 1 - LOCAÇÃO DE TABLET

ITEM 2- LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL (MDM)

ITEM 3- PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL/TABLET

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 11:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2 – Em síntese o objeto vislumbra além da locação dos equipamentos o fornecimento durante toda a vigência do contrato, de acesso a rede de internet através de dados móveis e Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis (MDM), dispositivo em ambiente Web (internet), que possibilite a gestão dos dispositivos em tempo real, disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana.

Entendemos que, quanto à Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis (MDM) poderá ser fornecida através da instalação de um Software nos equipamentos Tablets fornecidos.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 12:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

4.7 – A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 70%, tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pelo Pregoeiro no site da ANATEL no dia estipulado para a abertura das propostas das empresas participantes do certame.

Nosso entendimento: é de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades, incluindo os Distritos de alguns Municípios.

Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em **80% da área urbana do distrito sede** do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja **cobertura indoor**.

Desta forma, entendemos que se a CONTRATADA atender a cobertura no Município de Birigui, conforme regra acima estará atendendo plenamente aos requisitos do Edital e seus anexos.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 13:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

18.2 – Conforme instrução, o pagamento será efetuado em moeda nacional, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) DDL, após a data da entrega, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar:

a) Descrição do objeto e devidos valores;

b) Número da respectiva Nota de Empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento;

c) Se é ou não optante pelo Simples Nacional;

d) O percentual a ser aplicado para fins de recolhimento do IRRF determinado pela legislação especificada no item anterior (18.1);

e) O valor tributável do IRRF mediante aplicação do percentual determinando pela legislação especificada no item anterior (18.1);

f) Além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

Com relação ao solicitado acima sobre informações adicionais constarem nos documentos fiscais e de cobrança a serem emitidos ressaltamos que esses documentos são formatados e impressos de forma sistêmica em nossa Plataforma de Faturamento e que a inclusão de campo de texto adicional demanda customização de documento com elevado custo adicional de implementação.

Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.

Diante do acima exposto solicitamos a flexibilização das exigências dos itens b), d) e e)

Assim, solicitamos que tal exigência seja flexibilizada, devendo ser aceito o envio como documento de cobrança as Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 14:**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA****18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

18.5 – As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

Entende a TIM que esta exigência não possui objetivo prático e econômico pois toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante preliminarmente, estando esta, ciente de todas as condições/cláusulas/quantitativos/preços unitários e o valor total firmadas entre as partes.

A Nota fiscal é um documento obrigatório por lei regulamentado pelos órgãos controladores, cuja normatização vincula o modo e os critérios do modelo de NF a serem fornecidos pelas empresas de Telecom, estando as operadoras adstritas a tal regramento.

Como as informações indicadas estão relacionadas a outro tipo de operação que é o serviço de Telecom e que possui documento fiscal próprio (NFST/modelo 22), não devem integrar a nota fiscal de circulação da mercadoria (NF-e/modelo 55), ainda que o contrato seja o mesmo, na medida em que o próprio Fisco estadual diferencia tais operações por meio das alíquotas, benefícios fiscais e documentos fiscais distintos.

Assim, solicitamos que tal exigência seja retirada do edital, devendo ser aceito o envio das Notas Fiscais de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 15:**EDITAL**

5.13. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem: a) PRAZO DE EXECUÇÃO: a prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, devendo a contratada, dentro deste prazo, providenciar a entrega dos bens nos quantitativos solicitados, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.4 - Requisitos Temporais: A entrega dos SIM CARDS (Chips) e os tablets, conforme contrato deverão:

a) Ser efetivadas no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por mais 10 dias corridos desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**16 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

16.5 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do início da vigência dos contratos, devendo a Contratada, dentro deste prazo, providenciar as entregas dos bens nos quantitativos solicitados.

Solicitamos esclarecer qual o prazo de entrega e ativação dos serviços correto que deve ser considerado na elaboração da Proposta.

Solicitamos esclarecer e informar.

QUESTIONAMENTO 16:**EDITAL**

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.7 - Para todos os serviços o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 106, inc. I, II, III - § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL**CLÁUSULA 16ª DA VIGÊNCIA**

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

Solicitamos esclarecer qual o prazo de vigência do Contrato correto que deve ser considerado na elaboração da Proposta.

Solicitamos esclarecer e informar.

QUESTIONAMENTO 17:**EDITAL**

7.9.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto na Cláusula 6.24.2. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 7.7.4.

Entendemos que o MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS somente deverá ser apresentado **se solicitado** pela Pregoeiro para demonstrar a exequibilidade dos preços de um ou mais itens apresentados pela Proposta vencedora em um processo de diligência.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 18:**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA****02 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA SOLUÇÃO:**

2.1 – Com relação a solução a ser fornecida deverá a mesma compreender os serviços preliminarmente relacionados a seguir:

j) Atualização Tecnológica: troca do parque tecnológico com máquinas sempre atualizadas, após 30 meses de contrato;

Solicitamos esclarecer quais as condições específicas bem como os requisitos exigidos para que seja executada a atualização tecnológica dos Tablets após 30 meses de contrato.

Solicitamos esclarecer e informar.

Desde já agradecemos a atenção.



Eduardo Claro Leocadio Querido
Government Sales - Top Clients Solutions
TIM BRASIL
+55 19 98113-0173
equerido@timbrasil.com.br